

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 1811/2019– NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto à análise da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 17450/2019, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos-NSAJ, referente à solicitação quanto à possibilidade de celebrar aditivo ao Contrato nº 276/2014 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014, celebrado com a Empresa J.A. DA GAMA FILHO-ME, cujo objeto é prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de execução dos serviços contratados, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos

Art. 57, §1º, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à manifestação do Núcleo de Contratos desta Secretaria quanto ao término da vigência do contrato nº 276/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças originais, com assistência 24 horas, em 2(duas) câmaras de conservação de vacinas da Central de Inunobiológicos/SESMA

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1 – O contrato em tela teve sua celebração mediante a realização do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 037/2014 o qual foi devidamente homologado em 06 de agosto de 2014.

2 – Conforme já mencionado anteriormente a vigência do instrumento contratual encerrará no dia 26/08/2019, diante disso o Núcleo de Contratos solicitou junto ao GABS/SESMA, que fosse encaminhado os autos ao setor competente para realização de pesquisa mercadológica para a verificação da vantajosidade para a celebração do 5º termo aditivo ao contrato 276/2014, onde foi feita a solicitação para a realização de pesquisa de mercadológica.

3 – Diante da solicitação, no dia 11 de julho de 2018 a CPL procedeu a pesquisa mercadologia, na pesquisa foram consultadas 07(sete) orçamentos de empresas, onde apenas 04 (quatro) encaminharam orçamento com quais foram montando o mapa comparativo de preços.

4 – Conforme se observa a prorrogação da vigência é prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, consta ainda, a **Instrução Normativa nº 02/2008**, onde dispõe que, os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

5 – Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças originais, com assistência 24 horas, em 2(duas) câmaras de conservação de vacinas da Central de Imunobiológicos/SESMA, apresenta-se como serviços de natureza contínua necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições, temos que a prorrogação do contrato discutido é devidamente legitimada, estando de acordo com o disciplinado pela lei 8.666/93.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

6 – A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

7 – Quanto ao requisito da excepcionalidade da prorrogação do contrato, este NCI tem a considerar o que descreve na Lei 8.666/93 (artigo 57, § 4º, que permite, em determinadas situações, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra. Trata-se da figura da prorrogação excepcional do contrato, que, por seu caráter de excepcionalidade, exige o preenchimento de diversos requisitos pela Administração Pública para que possa ser viabilizada. Logo, a formalização da prorrogação excepcional somente poderá ocorrer caso reste demonstrada a essencialidade do serviço a ser minuciosamente justificada no bojo do processo administrativo correspondente à contratação. Ademais, nos referidos autos administrativos também deve ser proferida autorização expressa pela autoridade superior àquela competente para celebrar o aditamento – na esteira do disposto no § 4º, do artigo 57, da Lei de Licitações.

8- Analisando s autos do processo, identificamos a justificativa apresentada pela Coordenadora Municipal de Imunizações, que destacou a essencialidade do serviço prestado pela empresa para garantir a eficácia e a imunogeneicidade das vacinas ofertadas à população, considerando o Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde – PNI/MS

9 – Conforme análise em tela, quanto à possibilidade da prorrogação do Contrato nº 276/2014 – SESMA, celebrado com a empresa J.A. DA GAMA FILHO, cujo objeto é a realização de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças originais, com assistência 24 horas, em 2(duas) câmaras de conservação de vacinas da Central de Inunobiológicos/SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 1141/2019 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

9 – Diante da análise da minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 276/2014, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (prorrogação por mais doze meses), da dotação orçamentária, da publicação e do registro e das demais clausulas.

10 – Por fim, foi verificada indicação por parte do Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas do aditivo ao contrato.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE,**

Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014 – SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa contratada;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014, com a empresa J.A. DA GAMA FILHO;
- c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 30 de agosto de 2019.

ANNA CAROLINA SILVA MOREIRA
Assessor Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA